



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **CRISTINA MARIA MEIRA DE MELO**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 53/2023, com a seguinte descrição:

Prestação de serviço de palestra na modalidade on-line para a Semana da Enfermagem 2023 do Coren-RS, a ocorrer no dia 17 de maio de 2023, aproximadamente às 15:30h, com duração de até 2h, incluindo interação com o público, sobre o seguinte tema: “Divisão social do trabalho”.

EMPRESA CONTRATADA

CRISTINA MARIA MEIRA DE MELO

CPF Nº 133.637.865-49

Contatos:

E-mail: cristinameirademelo@gmail.com

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de serviço é de **R\$ 1.722,00 (um mil e setecentos e vinte e dois reais)**.

FORMA DE EXECUÇÃO

1. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 A Contratada deverá ministrar 01 (uma) palestra por tema contratado, na modalidade on-line, com espaço para questionamentos e interação com o público participante, espaço este que será mediado entre o Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS e o(a) palestrante, com intuito de organização da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. Cada palestra terá a duração de 1h a 2h, e serão transmitidas pelas plataformas Youtube, Facebook e LinkedIn do Coren-RS.

1.3. As palestras ocorrerão nas seguintes datas e temas:

Tema 1: Práticas integrativas e complementares (PICs) na Enfermagem –
15/05/2023;

Tema 2: Relação interpessoal/trabalho em equipe – **16/05/2023;**

Tema 3: Divisão social do trabalho - **17/05/2023;**

Tema 4: Saúde intercultural – **18/05/2023;**

Tema 5: Saúde Mental e (trans)gênero: um caminho para a Enfermagem –
19/05/2023.

1.4. O horário aproximado para início da transmissão de cada palestra está planejado para às 15h30min de cada um dos dias. Para tanto, é necessário que o(a) palestrante contratado esteja disponível para organização de seu ambiente, equipamentos e demais necessidades para a realização da palestra com, pelo menos, 1h de antecedência, para que todos os testes de som, imagem e outros possam ser realizados antes da atividade e essa corra fluidamente no horário previsto.

1.5. Como as palestras deverão ser ministradas de forma virtual pelas redes sociais do Coren-RS, o serviço contratado inclui mão de obra e todo o material necessário para a sua realização, ou seja, computador, câmera, microfone, boa internet, além de ambiente propício, e ainda, assim que efetuada a contratação, o profissional contratado deverá fornecer foto e mini currículo para divulgação, bem como um resumo do tema que será abordado. Os textos servirão para a produção de conteúdo que comporá a revista impressa do Coren-RS, alusiva à semana de atividades.

1.6. O Coren-RS será responsável pela gravação e transmissão do evento pela internet e ao público participante no formato presencial junto à Semana da Enfermagem 2023.

1.7. Todo o planejamento e comunicação com os palestrantes será feito pelos fiscais da execução designados, em conjunto com o Setor de Comunicação e Eventos do Conselho, alinhando todas as necessidades por e-mail, telefone e WhatsApp.

1.8. As palestras serão ofertadas para a categoria de forma gratuita, com inscrição prévia para emissão de certificado, e ficarão salvas e disponíveis para acesso para quem não puder acompanhá-las ao vivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.8. O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados de forma totalmente virtual/online, em plataforma previamente combinada e testada entre o Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-RS e Setor de Comunicação e Eventos do Conselho.

2.2 A CONTRATADA receberá o link de acesso por e-mail e/ou telefone (WhatsApp).

2.3 Os contatos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre ambos.

2.4 A CONTRATADA deverá estar em local adequado para ministrar as palestras, devendo observar ruídos e sons do ambiente para fins de não prejudicar a atividade, bem como deverá possuir câmera, microfone e computador adequados para a prestação dos serviços.

3 DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

3.1 Será necessário o preparo dos equipamentos e plataforma da palestra com uma hora de antecedência, o que deverá ser acompanhado tanto pelo CONTRATANTE como pela CONTRATADA por seus prepostos e fiscais designados.

3.2 A palestra será ministrada uma única vez e deverá ter até 2 (duas) horas de duração, aproximadamente, já contado o tempo de interação e questionamentos do público participante.

3.3 Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio pelo Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS e/ou fiscal designado, sendo realizados no prazo supracitado.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Cumprir o objeto da presente Ordem de Serviço obedecendo aos prazos estabelecidos para a execução do serviço.

3. Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.

4. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do **Coren-RS**, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início dos serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5. Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.

6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;

7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;

8. A Contratada deverá prestar assistência em caso de não solução do problema, refazendo os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais sem ônus à Contratante.

9. A contratada deverá aceitar a divulgação de sua imagem, bem como a íntegra da palestra para publicações posteriores do Coren-RS.

10. A contratada apenas realizará a palestra caso autorize a vinculação exposta no item anterior (9).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3. Comunicar a Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.
7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (663/2023) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

3. Para fins de pagamento, tratando-se de Pessoa Física, deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 05 (quinto) dia útil subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

5. O COREN-RS reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o serviço por ela contratado, ou o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na presente Ordem de Serviço.

6. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que elas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8. Para pessoa Física os preços são considerados líquidos, ou seja, o Coren-RS deverá realizar o adimplemento do INSS (IN SRF 971/2009) e ISS (LC 116/2003) e IRPF.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

7.1 A recusa injustificada de dar recebimento da Ordem de Serviços dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

7.2 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

7.4 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 53/2023, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Vanessa Drehmer (titular) e Sr(a). Ronan Dannenberg (suplente).

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232-ENF
Presidente